

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ANITÁPOLIS
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
EGRÉGIA COMISSÃO / DEPTO. DE LICITAÇÕES
COM CÓPIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA E
CÓPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC.

Os Leiloeiros Públicos Oficiais **ROGER WENNING, Leiloeiro Público Oficial** com matrícula AARC nº 340, com endereço a Rua Ângelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, em Rio do Sul, SC; **MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, Leiloeiro Público Oficial** com matrícula AARC nº 335, com endereço a Rua Alfredo Stringari, nº 692, bairro Ulysses Guimarães, Joinville, SC; **JÚLIO RAMOS LUZ, Leiloeiro Público Oficial** com matrícula AARC nº 162, com endereço a Rua Acad. Nilo Marchi, nº 447, sala 01, centro, em Rio do Sul, SC; **DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, Leiloeiro Público Oficial** com matrícula AARC nº 340, com endereço a Caixa Postal nº 744, centro, Rio do Sul, SC; **MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, Leiloeira Pública Oficial** com matrícula AARC nº 358, com endereço a Rua Jacó Finardi, nº 950, Bairro Canta Galo, Rio do Sul, SC; **PAULO ROBERTO WORN, Leiloeiro Público Oficial** com matrícula AARC nº 333, com endereço a Rua Príncipe, nº 81, bairro Taboão, Rio do Sul, SC. e **ANDERSON LUCHTENBERG, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula AARC 313**, com endereço profissional Caixa Postal nº 730, centro, Rio do Sul, SC, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, oferecer.....

... RECURSO CONTRA O RESULTADO DO SORTEIO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

I = DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso está dentro do prazo de Recursos conforme descreve o Edital e a Lei.

II = DOS FATOS:

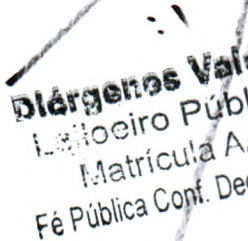
- A)** Conforme publicação no Diário dos Municípios, **(Doc. 01)**, o município de Anitápolis, marcou para o dia 11 de outubro do corrente ano, o sorteio através do **ILEGAL SITE** "sorteador.com.br", já defenestrado pela Justiça, **(Decisão anexa, Doc. 02)**.
- B)** Ocorre que, **SEM JUSTIFICATIVA NENHUMA, RETIROU DO SORTEIO OS NOMES DOS LEILOEIROS QUE A ESTA SUBSCREVEM**, sendo que todos estavam na lista do aptos.
- C)** Conforme se pode verificar no Link **<https://leiloeiros.jucesc.sc.gov.br/site/>**, **TODOS OS LEILOEIROS ESTÃO REGULARES PERANTE AO ÓRGÃO FISCALIZADOR.**

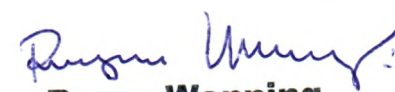
Diante dos **FATOS GRAVÍSSIMOS, REQUEREMOS:**

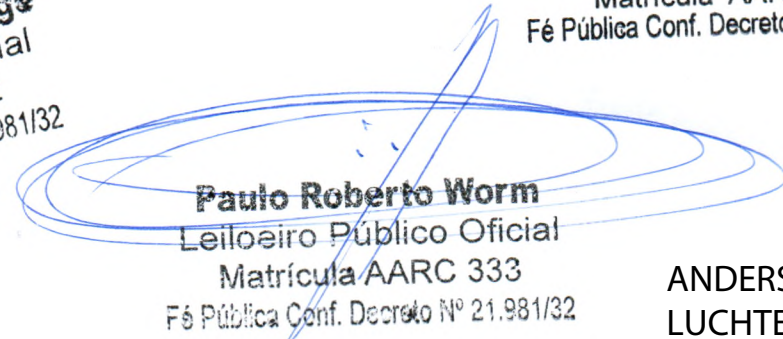
- 1) A anulação do ILEGAL sorteio realizado.
- 2) A realização de novo sorteio com a inclusão dos nomes dos Leiloeiros que a esta subscrevem.
- 3) **QUE O SORTEIO SEJA RELIZADO DE FORMA TRANSPARANTE, como realizam todas as prefeituras e Órgãos Públicos do Estado**, através de nomes colocados em pedaços de papel, depois sejam depositados em um envleope ou urna, de onde será retirado o nome do(s) vencedor(es).
- 4) Diante da negativa e da teimosia da zelosa Comissão de Licitações em utilizar o ILEGAL e moncoso site "sorteador", os Leiloeiros que subscrevem se comprometem a doar uma folha de papel A4, uma caneta e um envelope para o Município, porque, ao que parece não há verba para compra a fim de realizar a "árdua" tarefa de se realizar um sorteio de forma presencial.

Termos em que pedimos e aguardamos deferimento.

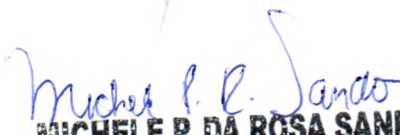
Estado de Santa Catarina, 13 de outubro de 2022.


Diárgenes Valério Jorge
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 332
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32



Roger Wenning
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 340
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32


Paulo Roberto Worm
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 333
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32

ANDERSON Assinado de
forma digital por
ANDERSON
LUCHTENB ANDERSON
ERG:02224 LUCHTENBERG:02
224665962
665962 Dados: 2022.10.13
16:19:16 -03'00'


MICHELE P. DA ROSA SANDOR
Leiloeira Pública Oficial
Matrícula AARC 358
Fé Pública, Decreto Nº 21.981/32

MARCUS
ROGERIO ARAUJO
SAMOEL:0183620
7980
Assinado de forma digital
por MARCUS ROGERIO
ARAUJO
SAMOEL:01836207980
Dados: 2022.10.13
16:19:33 -03'00'


Júlio Ramos Luz
Leiloeiro Público Oficial, Matr. AARC 162
Leiloeiro Rural, Matr 026 FAESC
Perito Judicial, Matr. COMPEJ nº 02.00.2110
FÉ PÚBLICA, DECRETO Nº 21.981 /32

Link da publicação =
https://docs.google.com/viewer?url=https%3A%2F%2Fwww.diariomunicipal.sc.gov.br%2Farquivosbd%2Fatos%2F2022%2F09%2F1663782989_avisado_2_sorteio.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
Setor de licitações e Contratos
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**AVISO DO SEGUNDO SORTEIO PARA ESCOLHA DE LEILOEIRO OFICIAL PARA
O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS CONFORME ITEM 7. DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.**

O Município de Anitápolis/SC torna público que será realizado sorteio para a escolha do profissional credenciado, até a presente data, no Edital de Chamamento Público 002/2021, para Credenciamento de Leiloeiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 22, §5º. O sorteio será realizado através do site: www.sorteador.com.br, de acordo com a ordem numérica dos leiloeiros credenciados abaixo, ou seja, de 1 a 18, no dia 11 de outubro de 2022 às 09h:00min, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizado à Rua Gonçalves Junior, nº 260, Centro, Anitápolis/SC. Maiores informações pelo telefone (48)-3256-0188, das 08h:00min às 11h30min e 13h30min às 17h:00min horas de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br.

LEILOEIROS CREDENCIADOS:

- 1 – ARIDINA MARIA DO AMARAL
- 2 – DIEGO WOLF DE OLIVEIRA
- 3 – DIÓRGENES VALÉRIO JORGE
- 4 – EDUARDO SCHMITZ
- 5 – FÁBIO MARLON MACHADO
- 6 – JANINE LEDOUX KROBEL LORENZ
- 7 – JORGE VINÍCIUS DE MOURA CÔRREA
- 8 – JÚLIO RAMOS LUZ
- 9 – MAGNUN LUIZ SERPA
- 10 – MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL
- 11 – OSMAR SÉRGIO COSTA
- 12 – PAULO ALEXANDRE HEISLER
- 13 – PAULO ROBERTO WORM
- 14 – RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI
- 15 – RODRIGO SCHMITZ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
Setor de licitações e Contratos
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

16 – ROGER WENNING

17 – SIMONE WENNING

18 – ULISSES DONIZETE RAMOS

Anitápolis, 21 de setembro de 2022.

Solange Back
Prefeita Municipal

DECISÃO DA JUSTIÇA CONTRA O TAL SITE "SORTEADOR"

08/03/2021

:: 310011325953 - eproc - ::



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

R. Frei Fidêncio Feldmann, 425 - Bairro: Centro - CEP: 88140-000 - Fone: (48) 3287-9311 - Email: santoamaro.vara2@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000465-69.2021.8.24.0057/SC

IMPETRANTE: JULIO RAMOS LUZ

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS/SC - ANITÁPOLIS

DESPACHO/DECISÃO

JULIO RAMOS LUZ impetrou mandado de segurança com pedido de liminar em face da PREFEITA DE ANITÁPOLIS/SC, em razão da prática de ato que reputa ilegal e violador de direito líquido e certo.

Aduziu que o Município tornou público processo de credenciamento de leiloeiros oficiais (n. 2/2021), o qual estaria eivado de ilegalidades/nulidades. Nesse sentido, narrou que o sorteio dos leiloeiros será realizado por meio de site na internet, o que reputa abusivo e ilegal. Além disso, narrou haver ilegalidade no edital, por falta de marcação de sessão pública para a verificação de documentos.

Assim, requereu a suspensão do edital, assim como dos efeitos de contratações eventualmente realizadas. Pugnou, ainda, pela modificação do edital, para que o sorteio seja realizado presencialmente, em urna ou envelope. Por fim, requereu seja designada data e horário para sessão pública de abertura e conferência de envelopes.

É o necessário relato.

Decido.

Recebo a inicial, porque preenchidos os pressupostos legais (art. 319 e 320, ambos do CPC, e art. 6º da Lei n. 12.016/2009).

A Lei n. 12.016/2009 prevê que o juiz, ao despachá-la, ordenará "*que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica*" (art. 7º, III).

A par disso, tem-se como indispensável para o deferimento do pedido de liminar em mandado de segurança a demonstração simultânea de dois requisitos: relevância do fundamento do pedido (*fumus boni iuris*) e perigo da demora da prestação jurisdicional (*periculum in mora*).

No presente caso, que versa sobre ilegalidade/nulidade em processo licitatório, tenho que estão preenchidos os requisitos para a concessão parcial da tutela de urgência - pelo menos em sede de cognição sumária.

5000465-69.2021.8.24.0057

310011325953.V10



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

O *fumus boni iuris* repousa nas alegações e documentos apresentados pela parte impetrante, fortes indicativos de que se está diante de nulidade parcial no processo licitatório.

Com efeito, dispõe a lei de licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

[...]

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Não obstante, constou no edital da licitação que não haverá sessão pública, apenas reunião pelos membros da comissão, que encaminharão a ata circunstanciada por correspondência eletrônica aos interessados:

5. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, a ser realizada no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento dos documentos.

5.2 - A análise e julgamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e encaminhadas aos participantes através do e-mail informado na solicitação de credenciamento.

5.3 - Deferido o credenciamento, o interessado estará credenciado para fornecimento do objeto do presente credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto, nos termos do presente instrumento convocatório;

Sabe-se que "É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes." (§ 1º do artigo 44 da Lei 8.666/93).

Igualmente:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

5000465-69.2021.8.24.0057

310011325953 .V10



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim, deve ser afastada do edital qualquer interpretação que conduza à impossibilidade de que os licitantes/interessados possam participar da abertura dos envelopes.

Contudo, em razão da pandemia pela COVID-19, pode a administração tomar medidas para evitar a disseminação da doença, entre as quais a realização do ato de forma virtual.

Dessa forma, não obstante devam os membros da Comissão se reunir para a abertura dos envelopes, análise dos documentos e respectiva assinatura, pode a reunião ser transmitida por meio de videoconferência. Tal medida garante a publicidade do ato a todos que tiverem interesse, bem como impede a disseminação da doença.

Há fundamento relevante, portanto, a fundamentar o acolhimento parcial do pedido liminar.

O *periculum in mora*, por sua vez, é cristalino, porque se pretende impedir que o credenciamento e os atos posteriores sejam eivados de ilegalidade, prejudiquem os interessados e a própria sociedade.

Por outro lado, as mesmas razões não podem ser levantadas em relação à utilização de sítio na internet para a realização do sorteio.

A respeito, colhe-se do edital:

7.1 - A escolha do leiloeiro se dará por forma de SORTEIO, onde todos os leiloeiros credenciados poderão participar do sorteio.

7.1.1 A cada leilão que o Município de Anitápolis/SC necessitará realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

7.2 - Todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

7.3 - O sorteio será realizado através do site: www.sorteador.com.br; de acordo com a ordem numérica dos leiloeiros credenciados estabelecida pela Comissão de Licitação, independentemente de quorum, na data prevista, para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

7.4 - O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

A utilização de meios eletrônicos, em vez da utilização de envelopes e urna, não demonstra, por si só, ilegalidade.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Também não trouxe o impetrante qualquer indicativo de que o sítio em questão ("www.sorteador.com.br") seja de alguma forma manipulável.

Outrossim, os sorteios eletrônicos, por expressa previsão editalícia, serão realizados na presença dos interessados, o que permite controle do ato.

Dessarte, DEFIRO em parte o pedido de liminar, para determinar que a análise e julgamento dos pedidos de credenciamento (item 5 e seguintes do edital) sejam realizadas em sessão pública, ainda que por videoconferência, com a suspensão dos atos que contrariem tal determinação. Fica desde logo autorizada a repetição dos atos, para adequação a esta decisão.

Intimem-se e notifique-se a parte impetrada acerca do conteúdo da inicial e de seus documentos para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar pertinentes (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009).

Cumpra-se a providência do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009 (ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).

Findo o prazo das informações, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei n.12.016/2009).

Serve a presente decisão como mandado.

Cumpra-se com urgência e prioridade (art. 7º, § 4º, da Lei n. 12.016/2009).

Documento eletrônico assinado por **FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310011325953v10** e do código CRC **71793f15**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT
Data e Hora: 1/3/2021, às 16:27:35

5000465-69.2021.8.24.0057

310011325953.V10